



O PROGRAMA MAIS FUTURO E A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UEFS

THE MOST FUTURE-LIKE PROGRAM
AND STUDENT PERMANENCE AT UEFS

Otto Vinicius Agra Figueiredo¹
Sandra Nivia Soares de Oliveira²
Roberta Brandão Novaes³

Resumo

O artigo traz alguns resultados da *Pesquisa Políticas afirmativas e permanência estudantil na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)* e tem como principal objetivo analisar o Programa Mais Futuro do governo do estado da Bahia e sua execução no âmbito da UEFS. Para tanto, utilizou-se de análise documental da legislação pertinente ao programa, de editais e relatórios institucionais, além de pesquisa bibliográfica. O texto aborda diferentes perspectivas de permanência estudantil, analisa a legislação que criou e regulamentou o programa e os editais publicados até o ano de 2024 e, por fim, analisa dados da implementação na UEFS e alguns desafios enfrentados. Dentre os resultados, o trabalho reconhece a importância do programa para a permanência de estudantes vulneráveis, mas avanços se fazem necessários para maior efetividade da política.

Palavras-chave: Programa Mais Futuro. Permanência estudantil. Universidade Estadual de Feira de Santana.

1. Pedagogo pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); Mestre e Doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEBA); Professor Adjunto do Departamento de Educação da UEFS; Pesquisador do Centro de Estudos e Documentação em Educação (CEDE/UEFS); Foi Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE/UEFS) de 2014 a 2016. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0441-9875>. E-mail: ovafigueiredo@uefs.br

2. Pedagoga pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEBA); Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Professora Titular da Universidade Estadual de Feira de Santana; Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-EDUC) da UEFS; Foi Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE/UEFS) de 2019 a 2024. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8527-6094> E-mail: snsoliveira@uefs.br

3. Doutora em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestra em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Bacharela e Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense; Especialista em Políticas Públicas de Cuidado com Perspectiva de Gênero pela Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais/CLACSO. Realizou estágio de pesquisa pós-doutoral na Universidade Católica do Salvador e na Università Degli Studi di Padova. Professora substituta da área de Sociologia na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Pesquisadora do Observatório do Trabalho e das Resistências (UEFS), coordenadora do Núcleo de Antropologia da Política (Museu Nacional/UFRJ). Atuou como antropóloga da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE/UEFS) durante o ano de 2023. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2851-2641>. E-mail: rnovaes@uefs.br

Abstract

This article presents some results of the Research on Affirmative Policies and Student Retention at the State University of Feira de Santana (UEFS) and its main objective is to analyze the Mais Futuro Program of the state government of Bahia and its implementation within the scope of UEFS. To this end, a documentary analysis of the legislation pertinent to the program, institutional notices and reports, and bibliographic research were used. The text addresses different perspectives on student retention, analyzes the legislation that created and regulated the program and the notices published until 2024 and, finally, analyzes data on the implementation at UEFS and some challenges faced. Among the results, the work recognizes the importance of the program for the retention of vulnerable students, but advances are necessary for greater effectiveness of the policy.

Keywords: More Future Program. Student permanence. State University of Feira de Santana.

Introdução

Remonta aos anos 1990 a preocupação com a evasão e a retenção de estudantes no ensino superior como um problema de política pública. É nesse período que as instituições começam a construir uma agenda e a produzir conhecimento sobre o tema, além de instituí-lo como questão a ser evidenciada nos indicadores de resultado das instituições de ensino superior. É a partir da constatação da não permanência dos estudantes que, a passos lentos, começam a ser delineadas as primeiras ações institucionais voltadas ao enfrentamento do problema.

Nesse contexto, a divulgação dos dados sobre o perfil dos estudantes brasileiros em 1997 pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE), desconstruiu-se o imaginário de que as universidades públicas eram frequentadas apenas pelas elites econômicas. Com a apresentação dessa realidade, abriu-se espaço para aumentar as cobranças por assistência estudantil. Nos anos 2000, houve a inclusão do tema da assistência estudantil no Plano Nacional de Educação (PNE), ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso. Posteriormente, com a implantação das políticas afirmativas de acesso ao ensino superior, em diferentes universidades públicas do país, que proporcionou a entrada em número significativo, de estudantes de escola pública, pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros grupos historicamente excluídos do direito à educação, ampliou-se a demanda por ações de permanência estudantil (Figueiredo, 2022).

Como política na esfera estadual, o governo do estado da Bahia foi pioneiro na aprovação e na implementação de uma política pública social que visa atender aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica através do Programa Mais Futuro⁴. É este Programa o objeto deste artigo; especialmente, a sua execução na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Nesta análise, é fundamental a reflexão sobre as diferentes concepções de permanência estudantil que tem balizado a formulação de políticas públicas.

4. Para conferir mais fluidez à leitura e evitar a repetição exaustiva, por vezes, neste texto, alternamos a forma de referimento ao Programa Mais Futuro como simplesmente “Programa” ou como “política”.

A permanência estudantil tem sido estudada por inúmeras pesquisadoras e pesquisadores que têm se dedicado a examinar as políticas educativas e de ação afirmativa de acesso ao ensino superior. Uma parte substancial desse debate consiste em refletir sobre qual deve ser o caráter de tais políticas: deve ser parte de uma política de assistência social ou deve ser uma política educacional. A ênfase na natureza da política, como se verá, tem efeitos diversos. Outro aspecto fundamental da discussão que envolve a política de permanência se refere ao fato de que, da maneira como está desenhado, o Programa não tem consonância direta com as estudantes e os estudantes cotistas das universidades, uma vez que está vinculado especificamente ao Cadastro Único para Programas Sociais⁵.

Este artigo foi produzido a partir da análise documental de editais e da legislação do Programa Mais Futuro, de dados específicos da UEFS no que concerne à execução do Programa, e de uma revisão bibliográfica de trabalhos acadêmicos sobre o tema. A partir dessas referências iniciais, identificamos nas bibliografias dos autores outras referências que abarcavam o recorte proposto neste trabalho.

Além deste artigo, há um conjunto de outros temas de investigação abarcados no projeto de pesquisa “Políticas afirmativas e permanência estudantil na Universidade Estadual de Feira de Santana”⁶. Esse projeto tem como objetivo compreender a institucionalização das ações afirmativas e da permanência estudantil na UEFS. Assim, o debate sobre política de permanência e outras políticas, como as de ação afirmativa para acesso ao ensino superior, têm se desdobrado, de maneira consistente, no âmbito do grupo que desenvolve o projeto de pesquisa.

Este texto está estruturado da seguinte maneira: na segunda seção, fazemos uma discussão sobre as concepções de permanência estudantil; na terceira parte do texto, analisamos editais e legislação referentes ao Programa Mais Futuro; por fim, na seção final, elaboramos uma reflexão a partir de dados relativos à execução do Programa Mais Futuro na UEFS.

Concepções de permanência estudantil: uma breve revisão

O debate sobre as diferentes concepções de permanência enseja a compreensão da história da consolidação do direito à assistência estudantil, que se constitui como política no Brasil, de modo mais permanente, nos anos 2000. Embora este texto não tenha como objetivo uma análise mais pormenorizada dos marcos normativos que a estabelecem⁷, consideramos importante mencionar algumas dessas referências.

5. Para mais informações sobre o Cadastro Único ver: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>.

6. Aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UEFS, conforme a Resolução 028/2023. Desse projeto de pesquisa participam 5 docentes, 2 analistas universitários e 10 estudantes de cursos de graduação da UEFS.

7. Para uma leitura mais detalhada sobre a história da assistência estudantil, ver a tese de Figueiredo (2022).

Segundo Dutra e Santos (2017) e Figueiredo (2022), a construção da política de assistência estudantil está relacionada às mudanças sociais e políticas que marcaram os diferentes momentos da história brasileira, produzindo efeitos nas universidades. A União Nacional dos Estudantes (UNE) e o FONAPRACE, segundo aqueles autores, foram as entidades mais importantes na luta pela assistência como política e como direito social.

Kowalski (2012 apud Figueiredo, 2022, pp. 88-89) afirma que, a partir dos anos 1930, no governo Vargas (1930-1945), ocorreram transformações importantes na organização da política educacional brasileira. O mês de abril de 1931 é particularmente importante, pois nessa data são instituídos os decretos que criou o Conselho Nacional de Educação e estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras, o que implicou em uma reforma do ensino superior⁸.

Na década de 1960, outros marcos normativos foram significativos no avanço da construção da ideia da assistência estudantil como direito, e, portanto, como política: em 1961, a Lei nº 4.024, de 20 dezembro - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) -, e, em 1967, Constituição Federal, que mesmo durante a ditadura militar, reconheceu a igualdade de oportunidades para o acesso à educação. Em relação à nova LDB, a assistência estudantil era tratada na assistência social e no financiamento, evidenciando o seu caráter assistencialista. (Figueiredo (2022, p.90).

Já em 1987, é criado o FONAPRACE, que se tornou a instância responsável por elaborar e propor ao MEC a política de Promoção e Apoio ao Estudante. (FONAPRACE, 2012 apud Figueiredo, 2022, p.92). Outros marcos importantes desse período em relação ao processo de constituição de uma política de assistência estudantil são a Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do mesmo ano, que apontava outros aspectos da permanência estudantil para além das condições materiais (Figueiredo, 2022, p.93)

A necessária correlação entre as políticas de acesso à universidade e as políticas de permanência foi uma das diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil apresentado pelo FONAPRACE à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), em 2001, consolidando aquele documento como uma importante referência na trajetória da implementação de políticas de assistência estudantil. Ainda em 2010, é instituído o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que promove a assistência estudantil à condição de política de Estado (Figueiredo, 2022). Contudo, a institucionalização da política da assistência estudantil com o PNAES se refere apenas às universidades e institutos federais. Em relação às universidades estaduais, o MEC instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Universidades Estaduais (PNAEST), por meio da Portaria Nor-

8. Decreto nº. 19.850, de 11 de abril de 1931 e Decreto nº. 19.851, de 11 de abril de 1931, respectivamente.

mativa nº 25 de 28 de dezembro de 2010, devendo cada universidade constituir seu respectivo programa (Figueiredo, 2022).

A noção de permanência estudantil tem sido discutida em trabalhos de diferentes campos disciplinares, como a educação, serviço social, políticas públicas, psicologia. Nascimento (2012), que tem uma importante contribuição nesse debate, aponta dois equívocos teóricos quando se trata de assistência estudantil: compreendê-la enquanto extensão da Política de Assistência Social, definindo suas ações a partir das bases da assistência social como política específica; e considerar que as necessidades estudantis se restringem a condições materiais como alimentação, moradia e bolsa-trabalho (Figueiredo, 2021, p.60). Essa concepção da assistência estudantil, tal como criticada por Nascimento, se aproxima da perspectiva assistencial. Assim, a autora (2012) defende que a assistência estudantil deve ser vista como política educacional, não vinculada à Política de Assistência Social (Figueiredo, 2021, p.61). Em outra perspectiva, Leite (2008), ainda que defende a assistência estudantil em uma dimensão universal e não focalizada para que se constitua como direito efetivo, propõe a assistência estudantil de maneira distinta, argumentando que deve haver uma articulação entre a assistência estudantil enquanto política de educação e a assistência social (Figueiredo, 2021, p.61).

Há também a análise de Vasconcelos (2010 em relação à assistência estudantil como um direito social e como parte constitutiva do rol dos direitos humanos. Entendida como direito social, a assistência estudantil deve possibilitar a superação de barreiras ao desempenho acadêmico satisfatório, reduzindo os trancamentos e o abandono. Compreendida como parte dos direitos humanos, as ações de assistência estudantil precisam contemplar tanto as necessidades especiais de aprendizagem e domínio de instrumentos pedagógicos para a formação profissional quanto as demandas de reprodução social e material da vida cotidiana como moradia, saúde, alimentação, deslocamento e auxílios financeiros (Figueiredo, 2021, pp. 61-62).

Nilma Gomes (2009), cujas prestigiosas formulações são uma referência na literatura antirracista e sobre ações afirmativas, sustenta que as ações de garantia efetiva da permanência estudantil de estudantes cotistas não devem ser restritas à concessão da bolsa permanência e destaca a importância do aprendizado de diversos saberes que são parte de uma cultura acadêmica e científica, tais como: aprendizado de língua estrangeira e da elaboração de projetos de pesquisa, experiência de formação na pesquisa, na extensão e na monitoria, financiamento para participar de eventos acadêmicos em instituições distintas daquela onde estuda e uma familiarização e preparação para continuidade formativa na pós-graduação. Além disso, a autora defende que sejam feitos debates sobre as relações étnico-raciais nos currículos universitários. Silva e Gonçalves (2009) também afirmam a necessidade de ações complementares à política afirmativa de ingresso, para garantir o atendimento a uma série de demandas fundamentais à permanência de estudantes cotistas na universidade para que não evadam e concluam a graduação no período previsto (Figueiredo, 2021, p. 62).

Há, assim, um conjunto de pesquisadoras e pesquisadores que concebem a permanência estudantil de modo amplo; o espectro do conceito e a maneira como deve ser refletido na política pública, e por consequência os efeitos que pode produzir, deve atender às dimensões materiais e imateriais das estudantes e dos estudantes. Dyane Santos (2009) desenvolve uma reflexão em torno de duas dimensões da permanência: a material, que compreende alimentação, vestimenta, material de estudo, transporte; e a simbólica, que envolve ações de apoio pedagógico e promoção da autoestima de estudantes ingressantes através da política de cotas. A pesquisa sobre as políticas de permanência da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e os sentidos da permanência em sua dupla dimensão é uma importante contribuição de Dyane Santos (2009). O universo da investigação de Santos foi composto, sobretudo, por estudantes que se declararam pretos e pardos. Os resultados do trabalho revelaram que, naquele contexto, a permanência estudantil na UFBA era construída por um processo em construção do que faziam parte projetos institucionais e estratégias informais das estudantes e dos estudantes. Entre tais estratégias a autora enumera: cooperação (estratégia coletiva de organização de grupos de estudo e outras formas de suporte acadêmico e financeiro); desempenho acadêmico (estratégia individual que implica em tirar boas notas e outras formas de atendimento aos parâmetros de valorização no ambiente acadêmico); invisibilidade (adotar certa “discrição”: não se fazer notar para não haver a possibilidade da discriminação); polarização (juntar-se em grupos homogêneos, do ponto de vista de raça ou classe); branqueamento (buscar incorporar-se – da forma mais literal, tornar o corpo mais branco); e enfrentamento (explicitar o confronto) (Santos, 2009, p. 193).

Figueiredo (2021 e 2022) é um dos autores que defende que, se a política de permanência estudantil for vinculada a uma política de assistência social, ela arrisca tornar-se assistencialista, no sentido de que, ao perpetuar-se de forma mais permanente, ela não logra atender que estudantes concluam os cursos de graduação em um tempo regular e que possam ingressar no mercado de trabalho ou dar continuidade à formação na pós-graduação. Por outro lado, de acordo com tal posicionamento, a concepção da permanência enquanto política educacional garantiria com mais êxito esse percurso das estudantes e dos estudantes participantes do Programa.

E se, como afirma Ferreira (2023), as políticas educacionais que incidem no ensino superior representam uma possibilidade de correção das desigualdades sociais que impedem e dificultam o acesso e a permanência de estudantes na universidade, podendo ser percebidas como políticas sociais, para atingir satisfatoriamente o objetivo de superar as barreiras das desigualdades, tais políticas precisam contemplar grupos que, pela conformação estrutural da sociedade brasileira, sempre estiveram alijados do acesso à educação de qualidade, bem como de outros direitos como saúde, moradia, alimentação adequada, mobilidade e lazer. A palavra desigualdades – assim grafada, no plural – evidencia as dimensões diversas da exclusão de

direitos e da experiência social da violência, em suas diversas facetas, que atravessam marcadore de identidade de gênero, raça, pertencimento étnico, origem regional, classe.

O programa mais futuro “na forma da lei”: alguns aspectos técnicos

As primeiras discussões convocadas pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) com os setores das UEBA⁹ responsáveis pela implementação das ações de permanência estudantil no âmbito das universidades ocorreram a partir do ano de 2014 com o objetivo de criação de uma política estadual de assistência estudantil para apoiar estudantes de baixa renda matriculados nos cursos de graduação das UEBA. O trabalho não foi construído de forma sistemática com as universidades, foram realizadas algumas reuniões nas quais as universidades compartilharam as ações que favoreciam a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as principais demandas e reivindicações, mas a proposta foi elaborada por técnicos de setores da SEC e de outras secretarias do governo estadual. No final do ano de 2015 o governo do estado instituiu o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públcas Estaduais da Bahia com a Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015. No art. 4º da lei constam os seguintes objetivos do Projeto:

I – contribuir para a permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica nas Universidade Públcas Estaduais da Bahia, por meio de Auxílio Permanência, exclusivamente para os matriculados nos cursos de Graduação presencial;

II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

III - fornecer meios para viabilizar a diplomação dos estudantes, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

IV – fomentar a democratização dos serviços prestados à comunidade estudantil;

V – contribuir para a promoção da inclusão social e da redução das desigualdades pela educação (Bahia, 2015).

O Capítulo III da Lei 13.458/2015 traz a caracterização e definição do referido auxílio. O art. 6º descreve duas modalidades de pagamento: auxílio com duração de 8 (oito) meses do ano para aqueles estudantes que residem no município sede do campus em que estejam matriculados e para os estudantes que residam até a distância de 100 (cem) quilômetros do referido município sede; auxílio com duração de 12 (doze) meses para aqueles que residam a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros do município sede de matrícula do campus

9. A sigla faz referências às universidades estaduais baianas que compõem o sistema estadual de educação superior do estado composto pelas universidades: Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

que frequentem. A Lei estabeleceu que os estudantes beneficiados receberão por até 2/3 (dois terços) iniciais do período de duração do curso de graduação em que estejam matriculados, contados em semestres. Um terceiro auxílio está previsto na lei para o estudante que for beneficiário de alguma bolsa ou auxílio que tenha caráter de permanência concedida pelas UEBA ou entes federativos cujo valor seja inferior ao Auxílio estipulado pela Lei 13.458/2015, neste caso, o Auxílio Permanência corresponderia à diferença entre este auxílio e a bolsa da referida instituição. Além disso, depois de cumpridos tais 2/3, terão prioridade de ingresso nas vagas de estágio de nível superior (estágio não-obrigatório) no último 1/3 (um terço) do curso, observadas as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei de Estágio.

Em relação aos critérios de elegibilidade para integrar o Projeto, o art. 8º estabeleceu algumas condições, dentre as quais destacamos: I - possuir renda familiar per capita mensal não superior a ½ (meio) salário mínimo; II - renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos; III - ter registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal; IV - não ter qualquer tipo de vínculo empregatício. A focalização do Projeto Auxílio Permanência está em atingir os estudantes mais vulneráveis socioeconomicamente e o principal parâmetro é o cadastro no chamado CadÚnico do governo federal.

O Auxílio Permanência, segundo as disposições finais do texto da Lei, se constitui em auxílio “[...] a ser pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício, aberta em agência de instituição financeira conveniada ao Estado, indicada especificamente para esse fim [...]” (Bahia, 2015). O governo estabeleceu também que o Auxílio terá origem no Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001¹⁰.

A regulamentação da Lei 13.458/2015 ocorreu no ano seguinte pelo Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016. Sob esta legislação foram lançados 6 editais a partir do ano de 2017. Ferreira (2023) traz a informação que a partir do primeiro Edital publicado em 7 de março de 2017, aparece a definição “Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)”. A partir de então o Projeto passou a ser conhecido popularmente e divulgado nos meios de comunicação como Programa Mais Futuro. (Ferreira, 2023). Sob a referida Lei e Decreto que, respectivamente, criou e regulamentou o Programa, foram lançados seis editais de 2017 a 2019, como demonstrado no quadro abaixo.

10. A referida Lei criou a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais com os objetivos de promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos. O art. 4º instituiu, “[...] por prazo indeterminado, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza com o objetivo de viabilizar à população do estado o acesso a níveis dignos de vida cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da vida (Redação dada ao caput pela Lei nº 11.610, de 30.09.2009, DOE BA de 01.10.2009)” (Bahia, 2001).

Quadro 1: Os seis primeiros Editais publicados para adesão do Programa Mais Futuro

Edital	Data da publicação
Edital SEC nº 001/2017	DOE 3 de março de 2017
Edital SEC nº 006/2017	DOE 4 de outubro de 2017
Edital SEC nº 07/2018	DOE 19 de maio de 2018
Edital SEC nº 08/2018	DOE 29 de junho de 2018
Edital SEC nº 001/2019	DOE 9 de abril de 2019
Edital SEC nº 008/2019	DOE 14 de novembro de 2019

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos Editais divulgados pela SEC e pelas UEBA.

Entre os Editais não ocorreram mudanças estruturais. Destacamos dois aspectos importantes para o desenho do Programa que são os perfis dos beneficiários e os valores do Auxílio Permanência. Nestes seis Editais, foram definidos três perfis a partir do que estabelece a legislação, mencionada anteriormente, ou seja, o auxílio com duração de 8 meses correspondendo ao “Perfil Básico”, o de doze meses ao “Perfil Moradia” e o valor correspondente à diferença com outra bolsa ou auxílio recebido pelo estudante por uma das UEBA ou outro ente federativo como “Perfil Complementar”. No que se refere aos valores, permaneceram inalterados em todos os Editais: R\$300,00 (trezentos reais) para o Perfil Básico e R\$600,00 (seiscientos reais) para o Perfil Moradia.

A Lei nº 13.45/2015 só foi alterada com a aprovação da Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021. Entre alterações, acréscimos e supressões, destacamos o que consideramos mais relevante para a discussão do trabalho aqui apresentado. O art. 5º foi alterado e a ele foram acrescentados seis incisos e um parágrafo único. A nova redação assim se apresenta:

Art. 5º - O Auxílio Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação presencial das universidades públicas estaduais da Bahia, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, composto por perfis de atendimento, considerando:

I - o registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, ou outro que venha ser adotado, desde que validado oficialmente pelo Governo Federal;

II - a frequência em curso superior;

III - que o estudante esteja cursando a primeira graduação presencial;

IV - a distância do campus universitário ao local de residência, moradia ou domicílio;

V - o perfil de estudantes indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, e membros de comunidades tradicionais, conforme legislação vigente, desde que tenham suas características de origem comprovadas e estejam vinculados às políticas de ações afirmativas das suas respectivas universidades;

VI – as situações que ensejem pagamento de valor complementar para estudantes beneficiários de auxílio estabelecido por instituições estaduais de ensino superior ou de outros entes federativos, cuja percepção seja de valor inferior, e que atendam aos critérios e exigências definidos por esta Lei;

Parágrafo único – O Comitê Executivo poderá analisar a inclusão de outras populações vulneráveis a partir de justificativa fundamentada e mensuração do quantitativo de beneficiários, dentro dos limites orçamentários estipulados para o Auxílio Permanência (Bahia, 2021).

Destacamos a necessidade do registro no Cadastro Único do governo federal para eleição ao Programa; o estudante que estiver em primeira graduação, ou seja, aquele que for graduado não poderá concorrer ao benefício; e o perfil de estudantes indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e membros de comunidades tradicionais, numa tentativa de aproximação das políticas afirmativas de acesso à universidade praticadas pelas UEBA. A dificuldade que observamos nas alterações é que mesmo destacando os estudantes ingressos pelas políticas de ações afirmativas, mantém-se a necessidade do Cadastro Único. Isso faz com o Programa Mais Futuro tenha como base de sustentação a Política Nacional de Assistência Social, ou seja, atrela a assistência estudantil à assistência social e a desloca da perspectiva de uma política educacional para a educação superior. Mesmo o estudante que, porventura, tenha uma primeira graduação, ou aquele ingressante pela política de acesso das ações afirmativas e que não tenham cadastro, pessoal ou familiar, no Cadastro Único, podem necessitar o acesso à ações de permanência estudantil para poderem se manter no curso de graduação. Por fim, o parágrafo único aponta a possibilidade da inclusão de outros grupos sociais no Programa. Destacamos as pessoas trans e as populações ciganas que são contempladas com a política de reserva de vagas pela UNEB e pela UEFS, por exemplo. Isso é positivo, mas a necessidade do Cadastro Único conserva a problemática apontada acima.

No que se refere à duração do pagamento do Auxílio Permanência, foi acrescentado o inciso III ao art. 6º apontando que, excepcionalmente, para estudantes beneficiados com o auxílio de 08 (oito) meses, poderão ser acrescentados até 04 (quatro) meses adicionais do auxílio, desde que sejam identificadas situações que ameacem a permanência do estudante, segundo justificativa apresentada pelas UEBA e retificada pelo Comitê Executivo. O referido pagamento se refere ao perfil básico do Auxílio e esta restrição que não contemplava os doze meses do ano foi queixa recorrente dos estudantes beneficiados. Não é possível imaginar que a necessidade do estudante está restrita, exclusivamente, aos meses correspondentes ao período efetivo de aulas (um semestre na universidade tem duração aproximada de quatro meses). É pensar que durante as férias e recessos os estudantes estarão, necessariamente, na casa dos pais ou responsáveis e sem a necessidade do auxílio. As realidades dos estudantes são múltiplas e variáveis e a restrição de apenas oito meses ao ano corresponde a uma visão limitada de inúmeras realidades nas quais os estudantes estão imersos.

Destaque importante foi a alteração do art. 7º que na Lei nº 13.458/2015 vedava o acúmulo do Auxílio Permanência com qualquer outra bolsa instituída pelas UEBA ou entes federados diversos. A nova redação estabeleceu outros parâmetros permitindo o acúmulo com outros auxílios das UEBA ou de outros entes federativos, desde que tenham natureza diferente do Auxílio Permanência, além de permitir o acúmulo com bolsas conquistadas por mérito acadêmico. A mudança possibilitou que as UEBA pudessem adequar melhor suas políticas internas de permanência ao Auxílio Permanência. O estudante beneficiado pode pleitear bolsas acadêmicas como de iniciação científica, extensão, monitoria, dentre outras, que contribuem para a inserção em outras atividades acadêmicas, para além da sala de aula e para a formação universitária mais sólida a partir do que chamamos de “fazer universidade”, que somente estas outras experiências possibilitam ao graduando.

De 2022 a 2024 foram publicados 5 (cinco) Editais sob a nova Lei, como descrito no quadro abaixo. Vale observar que nos anos da pandemia do COVID-19 (2020-2021) não foram publicados Editais, mas os estudantes do Perfil Básico receberam 9 (parcelas) do Auxílio Permanência (Ferreira, 2023).

Quadro 2: Editais publicados para adesão do Programa Mais Futuro
depois das alterações da Lei nº 14.360/2021

Edital	Data da publicação
Edital SEC nº 008/2022	DOE 8 de abril de 2022
Edital SEC nº 16/2022	DOE 8 de outubro de 2022
Edital SEC nº 09/2023	DOE 29 de junho de 2023
Edital SEC nº 07/2024	DOE 5 de abril de 2024
Edital SEC nº 14/2024	DOE 14 de agosto de 2024

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos Editais divulgados pela SEC e pelas UEBA.

Nos referidos Editais foram mantidos os perfis e valores anteriores para o Auxílio Permanência. A maior mudança observada foi entre os critérios de suspensão e cancelamento do auxílio. Estes Editais estipularam a suspensão ou cancelamento quando constatados mais de 4 (quatro) trancamentos ou reprovações em disciplinas previstas no currículo do curso. Essa mudança está de acordo com as alterações dos incisos III e IV do art. 12 provocadas pela Lei nº 14.360/2021. Antes da alteração, à Lei nº 13.456/2015 estipulava o máximo de 2 (trancamentos) ou reprovações para a suspensão do auxílio.

Por fim, destacamos a última alteração ocorrida na legislação do Programa Mais Futuro que corresponde aos valores do auxílio. Foi sancionado o Decreto nº 22.982, de 12 de agosto de 2024 pelo governador do estado, reajustando os valores do Auxílio Permanência. O Perfil Básico passou a vigorar com o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e o Perfil Moradia com

o valor de R\$800,00 (oitocentos reais). Os novos valores serão efetivados a partir dos Editais a serem publicados em 2025.

O Programa Mais Futuro e sua execução na UEFS

Podemos afirmar que uma política pública social tem a capacidade de estabelecer uma relação entre o Estado e a sociedade, porque a consideramos como o Estado em ação (Hofling, 2001), ou seja: “[...] o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da Sociedade” (Hofling, 2001, p. 31). Nessa perspectiva, torna-se imprescindível a avaliação dessa política para verificar se ela atende aos objetivos e produz os resultados esperados, o que inclui a verificação das condições nas quais ela está sendo conduzida.

Souza (2006), ao referir-se ao modelo incrementalista de avaliação de políticas públicas, com base nos estudos de Lindblom (1979) e Caiden e Wildavsky (1980), que apresentam o seguinte ciclo da política pública: “[...] definição de agenda, identificação de alternativa, escolha de opções, seleção de opções, implementação e avaliação”. (Souza, 2006, p.29). Estas etapas nem sempre ocorrem de forma linear e sequencial, visto que a realidade é múltipla, diversa e dificilmente se encaixa em modelos rígidos de análise.

Quando utilizamos este modelo para a análise do Programa Mais Futuro, vigente desde o ano de 2017, significa dizer que após a identificação de que a permanência de estudantes em vulnerabilidade era/é um problema nas UEBA, percebemos que já foi vencida a etapa da agenda, foram levantadas e selecionadas alternativas, e que o Programa se encontra na fase de implementação e avaliação – consideramos que estes dois momentos caminham passo a passo no desenvolvimento da política.

Dessa forma, analisamos a gestão do Mais Futuro na UEFS considerando suas fases de implementação e a vigência, tecendo considerações a esse processo, bem como apontando algumas questões acerca do monitoramento da política sem perder de vista que o “[...] monitoramento e a avaliação das políticas e dos programas são complementares, porém, a avaliação ganha sentido amplo porque verifica se o plano inicialmente elaborado está atingindo as transformações desejadas” (Lima; Silva; Azevedo, 2015, p. 103).

A responsabilidade da UEFS na gestão do Programa Mais Futuro nos limites da Lei

Antes de adentrarmos na análise propriamente dita da gestão do Programa na UEFS, ressaltamos aspectos da lei que julgamos importantes aprofundar na discussão. O texto apresenta aspectos importantes para que se comprehenda as intenções dele: minimizar as desigualdades e contribuir para permanência e diplomação de estudantes vulneráveis. Embora não seja ob-

jetivo desse artigo analisar os resultados efetivos do Projeto na permanência e principalmente na diplomação dos alunos, destacamos o artigo 5º por compreender que durante a análise faremos relação entre estes dois aspectos: permanecer e diplomar e a gestão do Mais Futuro na UEFS, visto que o desligamento destes estudantes por falta de cumprimento de requisitos do Projeto pode determinar o não cumprimento dessas condições, embora a permanência do auxílio, em alguns casos, não seja a única condição para o êxito.

Seguem alguns dados do Programa Mais Futuro na UEFS. O recorte temporal eleito para análise tem início no ano de 2017, mais precisamente o semestre 2017.1, quando foi lançado o primeiro edital até o ano de 2024. Foram utilizados como fontes os relatórios institucionais de 2017 a 2023, relatório de reclamações enviadas à ouvidoria da UEFS, e-mails da PROPAAE que respondem a demandas de pesquisadores e o Relatório do Mais Futuro de 2024.

Do ano de 2017 até o ano de 2023 a UEFS apresenta um acumulado de 4.760 estudantes que receberam, por algum período, auxílio financeiro do Projeto. Destes, 4.446 são estudantes dos perfis básico e moradia. A média anual de entrada de estudantes dos dois perfis em estudo é de 889 estudantes, aproximadamente. A tabela abaixo apresenta melhor visibilidade desses dados distribuídos em perfis.

Quadro 3: Entrada de estudantes no Programa Mais Futuro 2017-2023

ANO	Perfil Básico	Perfil Moradia	Estágio	Total
2017	781	380	219	1380
2018	497	148	27	672
2019	1176	286	61	1523
2020	----	-----	-----	-----
2021	----	-----	-----	-----
2022	488	204	07	699
2023	357	129	00	486
Total geral	3299	1147	314	4760

Fonte: elaborado pelos autores a partir de informações em relatórios da UEFS/ASPLAN.

O perfil básico apresenta maior número de inscritos. No ano de 2019 houve maior adesão, inclusive mais do que em 2017, ano da implantação do Projeto, portanto de maior demanda reprimida. Importante informar que esta não é a quantidade de estudantes que estão ativos no Programa na universidade porque, ao longo dos anos estes estudantes foram sendo desligados do Programa, quer seja porque não cumpriram os requisitos para permanecerem, quer seja porque concluíram o curso ou ainda porque pediram desligamento por razões particulares.

Segundo o Relatório do Mais Futuro, a UEFS finalizou o ano de 2024 com 2.814 estudantes beneficiados pelo programa¹¹, o que resultou em um investimento no montante de 10.321.603,00 (dez milhões 321 e seiscentos e três mil reais) (Sec/Bahia, 2024).

Segundo dados do mesmo relatório, em 2024 o Mais Futuro atingiu 44,6% do total dos estudantes matriculados, que era de 6.311. Segundo este dado, o Mais futuro beneficia quase metade dos estudantes da UEFS. Observa-se que a maioria dos estudantes beneficiados pelo Auxílio Permanência em 2024 são negros.

O cotidiano do Programa Mais Futuro na UEFS

No Capítulo V da Lei nº 13.458/2015, a Seção I trata do Comitê Executivo do Projeto e discorre sobre as responsabilidades dos participantes do Comitê. No art. 15 constam seis incumbências dos membros do Comitê; dentre essas incumbências do comitê, queremos destacar o inciso I - “propor as ações necessárias à efetivação do Projeto Estadual de Auxílio Permanência” e o inciso II - “realizar o monitoramento da fiel execução desta Lei.” Porque voltaremos principalmente a eles, posteriormente, após apresentarmos o que diz a Lei sobre as responsabilidades das instituições estaduais de ensino superior.

É ponto pacífico entre os estudiosos a necessidade de avaliação de uma política pública o que inclui seu monitoramento, aspecto normatizado pela Lei nº 13.458/2015. Para as universidades, enquanto integrantes do Comitê Executivo, esta é uma tarefaposta. Uma das condições necessárias para a realização de monitoramento, que é um dos aspectos da gestão da política, são as condições operacionais básicas para sua realização.

Por condições operacionais básicas elencamos: um espaço adequada para desenvolvimento dos trabalhos por parte da equipe, número de servidores suficiente e com formação técnica satisfatória para desenvolvimento das tarefas, equipamentos em número e qualidade técnica adequados para operar o sistema do Programa Mais Futuro e manejar programas que facilitariam o trabalho dos servidores, além de um sistema institucional que apresentasse dados confiáveis sobre a vida acadêmica dos estudantes e com ritmo harmonizado com os prazos do Programa Mais Futuro. Em nosso entendimento, seriam estas condições mínimas para garantir um atendimento eficiente aos alunos que começa com inscrição no edital, passando pelo processo de homologação, implantação do Programa para o recebimento do Auxílio e o acompanhamento das condições para permanecer ou sair do Programa Mais Futuro.

Percebam que aqui não estamos falando de questões pedagógicas que nos levariam à reflexão acerca das possíveis razões pelas quais os alunos, por vezes, podem fracassar da inscrição ao desempenho acadêmico, traduzido em notas no histórico escolar que vão determinar quem fica e quem sai. Estamos discutindo condições para o manejo técnico do Programa, con-

11. Refere-se a estudantes beneficiados em 2024, com o pagamento de pelo menos uma parcela do Auxílio.

dição necessária para a produção de indicadores que conduziriam a uma análise responsável da ação ou das ações desenvolvidas. E, dessa forma, fica esvaziada a compreensão de que da avaliação como processo sistemático e contínuo imprescindível para se alcançar melhores resultados, além do fornecimento de dados importantes para desenhar políticas mais consistentes e aumentar a eficácia da gestão destas (Costa; Castanhar, 2003, p. 971.)

Na Seção II das Leis nº 13.458/015 e nº 14.360/021, que trata dos participantes estão descritas as responsabilidades de cada um dos membros do Comitê executivo, a saber: Secretaria de educação, Casa Civil, Secretaria de Administração, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e as Instituições de Ensino Superior. A Lei nº 14.360/021 alterou o artigo 21º, inclusive por conta da criação do Sistema Operacional do Programa Mais Futuro que, a partir de 2021, começou a funcionar prometendo maior agilidade na inscrição dos estudantes. Quando comparamos as duas Leis, identificamos o aumento de responsabilidades das universidades com o acréscimo de três incisos, o que aumentou o volume de trabalho em estruturas que permanecem precárias.

A Lei sofreu modificações em razão das reivindicações do movimento estudantil, das observações de gestores e responsáveis pelo Programa nas universidades e da equipe da SEC/ Programa Mais Futuro. Essas modificações se fizeram necessárias tanto para a adequação de mudanças técnicas na execução do Projeto, como por exemplo, a elaboração do Sistema Operacional (Inciso I), quanto para atender as reivindicações estudantis, refletidas no inciso IV, que amplia a quantidade de disciplinas reprovadas ou abandonadas que passam de duas para quatro a cada semestre. Essa solicitação por parte dos estudantes revela, ainda que superficialmente, as dificuldades dos alunos em obterem êxito acadêmico. As razões dessas dificuldades não cabem nessa produção, mas são um indicativo de que o auxílio financeiro é apenas um dos aspectos da permanência estudantil e do êxito acadêmico.

Do ponto de vista operacional, ou seja, daquelas tarefas que devem ser feitas pela equipe técnica a fim de cumprir o marco legal e o objetivo do programa em prover auxílio financeiro, destacamos as seguintes atribuições das instituições, apenas no inciso I do art. 21: “realizar processo de verificação de elegibilidade; homologação e acompanhamento permanente via sistema tecnológico, com a ressalva de prestar orientações necessárias à efetiva participação dos estudantes” (Bahia, 2021).

Outras obrigações são previstas nos incisos II e III que versam sobre a solicitação de documentos que comprovem suas condições para fazer jus ao benefício e que comprovem suas condições de manutenção no Programa. Os incisos IV e V trazem, talvez, as tarefas mais densas a serem realizadas pela equipe responsável na instituição:

IV - fornecer informações à SEC sobre trancamento, reprovação e abandono, dos estudantes beneficiados pelo Auxílio Permanência, bem como seu cumprimento da carga horária necessária à permanência

no curso, com tolerância de 04 (quatro) reprovações ou 04 (quatro) trancamentos de disciplinas previstas no currículo do curso;

V - fornecer devida e adequadamente banco de dados acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial;

[...]

VIII - elaborar relatórios periódicos, ou quando requisitados, para avaliação de elegibilidade e migração para ingresso nas vagas de estágio de nível superior ofertadas pelo Estado ou projetos/programas de ensino, pesquisa ou extensão previstos nesta Lei (Bahia, 2021).

Feito este dissecamento com base na Lei, das funções atribuídas às universidades na execução do Programa, apresentamos agora as condições materiais sob as quais a UEFS realiza suas atividades.

Das condições operacionais do Programa Mais Futuro na UEFS

O atendimento aos estudantes beneficiários ou pleiteantes ao benefício são atendidos numa pequena sala onde constam uma mesa, uma cadeira para o único funcionário fixo do setor e uma cadeira destinada aos estudantes. Essa é a condição de atendimento cotidiano às demandas dos estudantes dos perfis básico e moradia. É visível a quem passar pelo corredor da Pró-Reitoria a cena comum dos estudantes acomodando-se como podem. Sentados no chão, encostados nas paredes por falta de local adequado para o atendimento, principalmente em época de inscrição para adesão ao Programa. Mesmo com as inscrições sendo feitas no sistema operacional, de forma digital, não é desprezível o número de estudantes que procuram o setor para tirar dúvidas ou reclamar.

O espaço possível encontrado pela universidade para abrigar a política é inadequado para o trabalho desenvolvido e desconfortável para funcionários e beneficiários. Dessa forma, os funcionários da Pró-Reitora e, principalmente, o responsável direto pelo Programa, ficam sujeitos às manifestações de descontentamento dos estudantes. Essas manifestações ocorrem presencialmente, muitas delas desagradáveis e até agressivas ou por e-mail enviado ao setor e por registros junto à ouvidoria. Neste texto consideramos, exclusivamente as manifestações à Ouvidoria por ser o órgão oficial de reclamação institucional.

Segundo a Ouvidoria da UEFS, no período entre 2017 e 2023, foram feitas cinquenta reclamações. Essas reclamações foram agrupadas pelos autores a fim de facilitar sua identificação, visto que, embora manifestas em redações diferentes, referiam-se ao mesmo problema, como por exemplo: “falha em procedimento de contratação de estagiário” e “informação de programa de estágios”. Ambos se referem ao Estágio Mais Futuro. O quadro abaixo demonstra a natureza das reclamações:

Quadro 5: Agrupamento de demanda à UEFS/Ouvidoria

Nº	Assunto	%
16	Relacionadas ao pagamento	32,6
15	Relacionadas ao Estágio Mais Futuro	30,7
06	Relacionadas ao atendimento na UEFS	12,2
12	Outros	24,5
49	Totais	100

Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados da PROPAAE¹².

A categoria “Outros” traz um conjunto de reclamações que, ao nosso ver, não dialogam diretamente com o objeto do Programa Mais Futuro, tais como reclamações sobre suspensão de transporte e alteração do currículo de cursos técnicos onde, presumimos, estudantes faziam estágio. Faz-se necessário relatar que essas são apenas as queixas registradas na ouvidoria; na maior parte das vezes os estudantes vão aos funcionários para seus “desabafos”. Observemos que as queixas mais volumosas dizem respeito ao pagamento e ao Estágio Mais Futuro, que, juntas, somam 63,3% das reclamações na ouvidoria, todas reclamações que não seriam resolvidas na UEFS. Ao setor do Programa Mais Futuro na UEFS restava encaminhar a demanda à SEC e, após, a resposta da SEC era encaminhada ao estudante. Esta relação de receber a queixa, sem autonomia para resolvê-la, cria uma situação de animosidade entre funcionários e estudantes causando exaustão aos servidores da instituição.

Embora o Programa Mais Futuro, como já informado, só dispunha até 2024 de um funcionário no setor, estaremos sempre utilizando os termos funcionário ou servidor no plural (funcionários, servidores) porque as tarefas imputadas às universidades para a sua capacidade técnica de execução, tornava ou torna o Programa Mais Futuro uma questão a ser resolvida, em muitos momentos, pelo conjunto dos funcionários da Pró-Reitoria, como por exemplo no período de inscrição e homologação. Ferreira (2023) aprofunda sobre essa complexidade ressaltando a necessidade de ampliação da estrutura operacional do Mais Futuro, visto que na abertura de editais toda a equipe da Pró-Reitoria é colocada à disposição do projeto (Ferreira, 2023).

Neste contexto, resolver o “problema” do Programa Mais Futuro significava deixar de lado outras tarefas da Pró-Reitoria no campo das ações afirmativas, no acompanhamento de outras políticas de permanência e de outros assuntos estudantis. No dito popular: “descobriu-se um santo para cobrir outro”. Causando desconforto e até adoecimento aos funcionários. Quando observamos o volume de tarefas a serem desenvolvidas pelas universidades com as condições materiais e de pessoal que estão disponíveis concluímos que a quantidade de queixas na ouvidoria ao longo desses anos foi irrisória.

12. Os dados foram disponibilizados pela PROPAAE por e-mail em fevereiro de 2025.

Outra tarefa hercúlea a ser realizada pela UEFS diz respeito ao fornecimento de informações à SEC sobre trancamento, reprovação e abandono dos estudantes beneficiados pelo Auxílio Permanência. Mais uma vez, Ferreira (2023), apresenta as condições sob as quais as atividades eram/são realizadas. Segundo a autora, apenas uma servidora realizava o acompanhamento de quase 1.500 (mil e quinhentos) estudantes beneficiados, cruzando dados do Sistema Sagres e do Mais Futuro, além de analisar planilhas para chegar se aquele CPF permanecia com o auxílio ou estaria fora do projeto, ou seja, não há dúvidas que há necessidade de aperfeiçoamento do Projeto (Ferreira, 2023). Pelo exposto, não foram raros os momentos em que foi necessário informar à SEC a dificuldade de cumprimento de prazo, como também o remanejamento de funcionários para auxiliar o setor.

A qualificação do atendimento da política de permanência por meio de auxílio financeiro do Governo do Estado da Bahia passa pela instrumentalização das universidades para a execução das inúmeras tarefas que são de sua incumbência de acordo com a norma. Em princípio pode-se pensar que instrumentalizar-se seja tarefa das universidades, que ao assumir o compromisso de se tornar parceira teriam as condições necessárias para o desenvolvimento da tarefa. Não percamos de vistas duas questões nesta análise: primeiro que o mantenedor das universidades é o Governo do Estado, de forma que é ele o responsável por oferecer a estas as condições para o desenvolvimento da política e segundo que à UEFS, assim como as outras universidades estaduais, não restava outra alternativa a não ser criar coragem no meio da caminhada para “pegar o bonde andando”. Isso porque, rejeitar o Programa por falta de estrutura seria um prejuízo para os estudantes e, consequentemente, para a universidade que provavelmente teria maior número de abandonos, além do prejuízo político, podendo ser acusada de negligência ante à situação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que, com todas as dificuldades, precisam do Auxílio Permanência para dar continuidade aos seus cursos de graduação.

Considerações finais

O artigo problematiza o Programa Mais Futuro do governo do estado da Bahia e sua implementação na UEFS a partir da análise documental e de pesquisa bibliográfica pertinente ao tema. Em diálogo com diferentes autores, discutimos algumas concepções de permanência estudantil, desde aquela que a comprehende enquanto continuidade da política mais ampla de assistência social, àquela que, em sentido contrário, a entende enquanto política educacional na educação superior e sem associação à assistência social. Outras perspectivas também foram abordadas como a permanência estudantil como direito social constitutivo no âmbito dos direitos humanos, como articulada às ações afirmativas, ou ainda concebida nas dimensões material e simbólica para dar conta das diversas demandas dos estudantes contistas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Mesmo reconhecendo a importância do Programa Mais Futuro para a permanência estudantil, a análise da documentação permitiu compreender que enquanto política acadêmica, está bastante atrelada à assistência social uma vez que o principal critério para seleção é a inscrição pessoal do estudante ou familiar no CadÚnico do governo federal - cadastro que identifica as camadas mais vulneráveis da sociedade brasileira para acesso aos diferentes programas sociais do governo. Isso dá um caráter mais assistencial e instrumental ao Programa e o afasta daquelas outras perspectivas, mais progressistas, de permanência estudantil.

Por fim, observamos ratificamos a importância do Programa Mais Futuro para a permanência de estudantes das UEBA, entretanto, os estudos apontam para, pelo menos duas ações cruciais para o aperfeiçoamento da política: a instrumentalização das universidades para a implementação da política e uma avaliação criteriosa dos impactos da política na permanência e no êxito acadêmico dos estudantes. O auxílio financeiro só abarca a dimensão material da permanência. Há dimensões pedagógicas e simbólicas que precisam ser pensadas lado a lado com o auxílio financeiro, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia e pelas universidades, para o aperfeiçoamento da política para que esta cumpra seus objetivos.

Referências

BAHIA. **Lei nº 7.988**, de 21 de dezembro de 2001. Cria a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, 23 dez. 2001.

BAHIA. **Lei nº 13.458**, de 10 de dezembro de 2015. Institui o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, 10 dez. 2015.

BAHIA. **Lei nº 14.360**, de 01 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, 02 set. 2021.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 001/2017** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) - ano letivo de 2017. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 19 jul.2019.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 001/2019** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) - ano letivo de 2019. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 006/2017** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) - ano letivo de 2017. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 19 jul.2019.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 008/2019** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) - ano letivo de 2019. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 008/2022** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) - ano letivo de 2022. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 07/2018** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) – ano letivo de 2018. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 07/2024** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) – ano letivo de 2024. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 08/2018** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) – ano letivo de 2018. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 09/2023** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) – ano letivo de 2023. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 14/2024** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) – ano letivo de 2024. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Edital SEC/BA nº 16/2022** de abertura das inscrições do auxílio permanência (Programa mais futuro) – ano letivo de 2022. Disponível em: Editais e manual do aluno - Mais Futuro | institucional (educacao.ba.gov.br) Acesso em: 12 fev. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Relatório Final 2021 Programa Mais Futuro**. Governo do Estado da Bahia, 10 jan. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, p. 7, 25 abri. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Diário Oficial da União. 24 jan. 1967.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.234**, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Diário Oficial da União. 20 jul. 2010a.

BRASIL. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. 20 dez. 1961.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. 23 dez. 1996.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 25**, de 28 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais - PNAEST. Diário Oficial da União. 29 dez. 2010 b.

CAIDEN, N.; WILDAVISKY, A. **Planning and budgeting in developing countries**. New York: John Wiley, 1980.

COSTA, Frederico Lustosa da. CASTANHAR, José Cesar. **Avaliação de programas públicos:** desafios conceituais e metodológicos. RAP Rio de Janeiro 37(5):969-92, set./out. 2003.

DUTRA, Natália Gomes dos Reis; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Assistência estudantil sob múltiplos olhares: a disputa de concepções. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, [s. l.], v. 25, n. 94, p. 148-181, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-40362017000100006>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FERREIRA, Cintia Souza Machado. **O Projeto Estadual de Auxílio Permanência na Universidade Estadual de Feira de Santana: caminhos para o fortalecimento da permanência qualificada.** 2023. 233 f. Dissertação (Mestrado) - Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas, 2023.

FIGUEIREDO, Otto Vinicius Agra. **Ações Afirmativas e permanência estudantil nas universidades estaduais baianas.** 2022. 277 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade, Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022.

FIGUEIREDO, Otto Vinicius Agra. Políticas de acesso, permanência estudantil e as universidades estaduais baianas. In: MARAUX, Amélia Tereza Santa Rosa; OLIVEIRA, Iris Verena; SANTOS, Dina Maria Rosário dos. **Ações Afirmativas:** políticas institucionais e experiências de estudantes cotistas. Salvador: Eduneb, 2021. p. 39-72. (Ações afirmativas, educação e direitos humanos).

FONAPRACE, Fórum de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis. **Revista comemorativa de 25 anos:** história, memória e múltiplos olhares. Uberlândia: UFU, PROEX, 2012.

GOMES, Nilma Lino. Para além das bolsas acadêmicas: ações afirmativas e o desafio da permanência dos(as) jovens negros(as) na universidade pública. In: SILVÉRIO, Valter Roberto; MOEHLECKE, Sabrina (Org.). **Ações afirmativas nas políticas educacionais:** o contexto pós-Durban. São Carlos: EdUFSCAR, 2009. p. 197-211.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

KOWALSKI, Aline Viero. **Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos.** 179 f. 2012. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

LAGO, Tânia Maria, GONÇALVES, Lina Maria. Gestão das políticas de assistência estudantil: possibilidades para permanência no ensino superior. In: **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 20, p. 512-527, jan./dez. 2019.

LEITE, Janete Luzia. Política de assistência estudantil: entre o direito e o favor. **Universidade e Sociedade**, [s. l.], n. 41, p. 165-173, 2008.

LIMA, Erika Roberta Silva de, SILVA, Lenina Lopes Soares e AZEVEDO, Márcio Adriano de. Gestão e avaliação das políticas públicas para educação profissional articulada ao ensino médio (2000-2010). **Regae:** Rev. Gest. Aval. Educ. Santa Maria v. 4 n. 7 jan./jun. 2015 p. 97-112.

LINDBLOM, Charles E. Still Muddling, not yet through. **Public Administration Review**, v. 39, p. 517-526, 1979.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em: 21 fev. 2025.

NASCIMENTO, Clara Martins do. Elementos conceituais para pensar a política de assistência estudantil na atualidade. FONAPRACE. **Revista comemorativa 25 anos:** história, memória e múltiplos olhares. Uberlândia: UFU, 2012, p.147-157.

SANTOS, Dyane Brito Reis. **Para além das cotas:** a permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa. 2009. 214 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SILVA JUNIOR, Gilmar Sarmento da e BALTAZAR, Marcos Charles Pinheiro. Gestão da política pública de assistência estudantil na educação superior: um estudo sobre as variáveis preditoras no fenômeno da retenção

e evasão de estudantes em perfil de vulnerabilidade socioeconômica. In: **IX Encontro de Administração Pública da ANPAD VI - EnAPG 2022**. On-line - 30/May - 2177-2517.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Ações afirmativas para além das cotas. In: SILVÉRIO, Valter Roberto; MOEHLECKE, Sabrina (org.). **Ações afirmativas nas políticas educacionais:** o contexto pós-Durban. São Carlos: EdUFSCAR, 2009, p. 263-274.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI:** visão e ação. 9 out. 1998. Declaração final da Conferência Mundial sobre Educação Superior no Século XXI.

VASCONCELOS, Natalia Batista. Programa Nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil. **Ensino em Re-Vista**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 599-616, 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/emrevista/article/view/11361>. Acesso em: 21 fev. 2025.